DECRETO Nº 3.310 DE 23 DE MARÇO DE 1987

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, no objetivo de agilização e modernização do serviço, as Guias de Alvarás de Localização e Impostos, para pagamento dos contribuintes, depois de computadorizados estão sendo entregues a domicílio;

CONSIDERANDO que as listagens, ora emitidas, basearam-se em dados recentes e, também, antigos;

CONSIDERANDO que, pelos motivos supra apontados, muitas Guias de Alvarás foram emitidas indevidamente, em razão de ilegalidade, por força de cancelamento, ou indeferimento, do Alvará, ou em razão de decisão judicial;

CONSIDERANDO que a equívoca remessa, ao contribuinte, de Guias, não confere direitos a este, principalmente no caso de Alvará de localização, quando este foi cancelado pela administração ou judicialmente, cabendo à SEMFA observar a legalidade do pagamento.

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam sem nenhum efeito os pagamentos de Guias de Alvarás de Localização, decorrentes de equívocos na listagem, cujas Guias tenham sido remetidas aos contribuintes presentemente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Alvarás, a que se refere este artigo, são os que, no passado, foram ilegalmente emitidos e, por tal razão, indeferidos, cassados ou tornados sem efeitos administrativa ou judicialmente.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda diligenciará no sentido do não recebimento, em tais hipóteses, ou, em ocorrendo este, no sentido da devolução da importância indevidamente recebida.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 23 de março de 1987.

PAULO ANTONIO LEONE NETO
P r e f e i t o

Publicado no
O PONTUAL
De 24 / 3 / 1987

MOD 04

Composto e Impresso na Gráfica do D I M — P M N I